



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 481/2019

Vitória, 26 de março de 2019

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico atende solicitação da Vara Única de Conceição do Castelo, requerida pelo MM. Juiz de Direito Dr. José Borges Teixeira Júnior, sobre o procedimento: **cirurgia de ombro.**

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na inicial, a requerente vem sofrendo dor no ombro direito com limitação funcional, e já está com indicação cirúrgica devido à severidade da lesão; que em 04/1/2019 dirigiu-se à Santa Casa de Vitória com o encaminhamento para a cirurgia, sendo informada de que deveria esperar em torno de nove meses para ser operada; frente ao sofrimento e à incapacidade laboral, e sendo pessoa hipossuficiente, recorre à via judicial.
2. Às fls. 19, documento interno do Hospital Santa Casa de Vitória, formalizando entrega do pedido de cirurgia em 04/1/2019.
3. Às fls. 20, laudo de ultrassonografia dos ombros realizada em 12/12/2017, mostrando alterações discretas em ombro esquerdo e severas em ombro direito, com destaque, no ombro direito, para rotura transfixante do tendão supraespinhal, hipotrofia da musculatura supraespinhal, moderada bursite, e abaulamento da cápsula articular acrômio-clavicular.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

4. Às fls. 24 e 25, laudo de ressonância magnética de ombro direito realizada em 25/8/2018, mostrando inúmeras alterações traumáticas, inflamatórias e degenerativas, afetando praticamente todas as estruturas da articulação.
5. Às fls. 26, guia de referência para cirurgia de ombro, quadro clínico sucinto: “paciente com dor crônica ombro D, referindo incapacidade funcional”.
6. Às fls. 30 e 31, requisições de exames pré operatórios emitidas em data não anotada, médico emissor Dr. Anderson De Nadai, Ortopedia – Cirurgia de Ombro, do Hospital Santa Casa de Vitória.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. **Lesão do Manguito Rotador:** o manguito rotador (MR) é o grupo de músculos (subescapular, supraespinhoso, infraespinhoso e redondo menor) que cobre a cabeça do úmero e tem grande importância na estabilização, na força e na mobilidade do ombro. Ele pode sofrer lesões em grandes traumas, porém o mais frequente é a lesão crônica com graus variáveis, desde um pequeno edema até a ruptura total de um ou vários músculos do manguito.
2. As lesões degenerativas e traumáticas que afetam o manguito rotador (MR) estão entre as mais frequentes causas de dor no ombro, merecendo uma atenção cada vez maior no diagnóstico e tratamento, sendo considerado hoje patologia que exige acompanhamento por uma equipe multidisciplinar.

DO TRATAMENTO

O tratamento cirúrgico está indicado para os casos de dor intensa e que não respondem ao tratamento conservador (medicação, fisioterapia). Este pode ser aberto ou por artroscopia. Em comparação com a cirurgia aberta, a reparação artroscópica do manguito rotador apresenta as vantagens de diminuir o trauma sobre o músculo deltoide, melhorar a visibilização e mobilização das lesões, e menor desconforto no pós-operatório, com possibilidade de movimentação precoce do membro. Há menor morbidade no pós-operatório na cirurgia artroscópica.

DO PLEITO

Cirurgia de ombro (direito) por artroscopia – procedimento padronizado pelo



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico - NAT

REFERÊNCIAS

1. GARZEDIN, D. D. da S. et al . Intensidade da dor em pacientes com síndrome do ombro doloroso. **Acta ortop. bras.**, São Paulo, v. 16, n. 3, 2008 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522008000300008&lng=en&nrm=iso>.
2. ALMEIDA, Josiane Schadeck de et al. Afecção do tendão supra-espinal e afastamento laboral. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2008, vol.13, n.2 [cited 2013-03-04], pp. 517-522 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>